

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO AO INTENTO DE ESTABELECEREM PROJETOS CONJUNTOS PARA ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS PARA FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS VOLTADOS PARA A BASE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL DE DEFESA (BCTID).

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CEP 70049-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, **FERNANDO AZEVEDO E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 015735101-6 - MD, e inscrito no CPF sob o n.º 449.532.837-91, conforme ato de nomeação assinado pela Presidência da República, e publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União, de 1º de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Especial, página 1; e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.225.933/0001-34, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1313, 14º andar, Cerqueira César, CEP: 01311-923, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO ANTONIO SKAF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.412.909-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 674.083.628-00, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente FIESP, e em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os partícipes manifestam a intenção de envidar esforços para fomentar e apoiar a criação de mecanismos destinados a viabilizar soluções estratégicas para financiamentos e investimentos voltados para ampliação e fortalecimento da BASE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL DE DEFESA (BCTID) nacional, entre outros correlatos.

  
Página 1 de 8

1.2. Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes, na medida de suas possibilidades, estabelecerão tratativas e esforços para confecção de projetos de interesse comum que subsidiarão a implementação dos seguintes objetivos:

- a) elaboração de diagnósticos e desenvolvimento de estudos que contribuam na operacionalização de um ecossistema de investimentos, financiamentos, seguros, garantias e correlatos customizados para atender a BCTID;
- b) desenvolvimento de propostas para criação de instrumentos e mecanismos de investimentos, financiamentos, seguros, garantias e correlatos customizados para atender as necessidades específicas da BCTID, respeitando suas características; e
- c) promoção de parcerias visando a viabilização de operações customizadas de exportação e importação para atender as necessidades específicas da BCTID, respeitando suas características.

1.3 Os mecanismos e instrumentos mencionados no item 1.2 acima incluem o desenvolvimento e operacionalização de subvenções e congêneres.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS CONJUNTOS

3.1. Para elaboração dos projetos referidos no item 1.2 deste instrumento, poderão ser criados grupos de trabalho, compostos por equipes técnicas das Partes, que definirão, no mínimo, i) identificação e especificação do projeto; ii) justificativa e objetivos do projeto; iii) atribuição das Partes; iv) matriz de responsabilidades (marco legal ou impedimentos legais, caso haja); v) cronograma das atividades; vi) metas resultados esperados e vii) etapas e fases de execução de projetos.

3.2 Fica acordado entre as partes que o primeiro projeto conjunto a ser elaborado versará sobre o desenvolvimento e operacionalização de um mecanismo financeiro informatizado (FINTECH), que atenda aos objetivos preconizados no item 1.2 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

A operacionalização de ações que sejam desdobramento do presente instrumento ocorrerá mediante a celebração de instrumentos específicos entre os partícipes, sempre em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

Os partícipes disponibilizarão, na medida de suas possibilidades legais e dentro dos recursos disponíveis, suas infraestruturas técnica e operacional para a realização das ações definidas no item 3.1 deste instrumento. O nome e a logomarca das Partes poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa da Parte detentora da logomarca, sob pena das medidas legais cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, assinado pelas partes.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES**

Os partícipes designarão servidores/funcionários responsáveis técnicos para realização das tratativas e atividades estabelecidas neste instrumento, notadamente para ações definidas no item 3.1 deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, por prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revisto e alterado por meio de Termos Aditivos, observado o interesse público e a vontade dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser resiliido, por qualquer dos Partícipes, sem qualquer ônus, por meio de simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até a efetiva rescisão e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Este instrumento poderá ser rescindido, de imediato, por qualquer dos Partícipes, por meio de simples comunicação por escrito, na ocorrência de negligência ou não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, após manifestação expressa de outro Partípice denunciando tal fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério da Defesa providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre as partes, com relação ao pessoal que utilizarem direta ou indiretamente, para a consecução das atividades objeto deste instrumento.

12.2. A não exigência, por qualquer uma das Partes, relativo ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando na sua renovação, e tão pouco na abdicação do direito de exigir-la no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.

12.3. As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.4 Caberá à FIESP indicar os parceiros privados, nacionais e estrangeiros, que poderão, mediante anuência da outra parte, participar das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

12.5. Caberá ao MD indicar os parceiros públicos, nacionais e estrangeiros, que poderão, mediante anuênciā da outra parte, participar das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

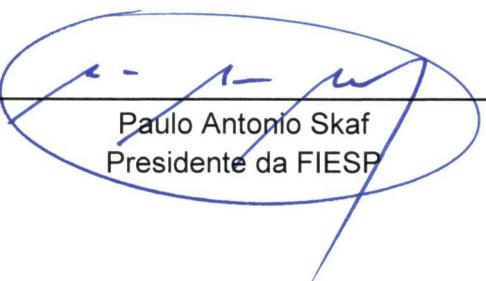
Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Pacto serão solucionados pelo consenso dos partícipes, mediante previa notificação e recrutamento, com oportunidade de manifestação de todos os participantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 09 de JULHO de 2020.

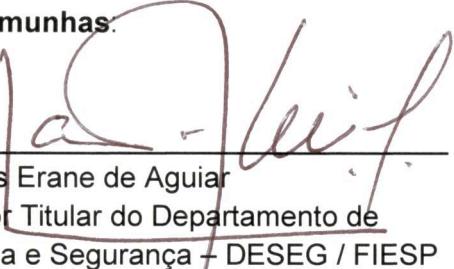


Paulo Antonio Skaf  
Presidente da FIESP

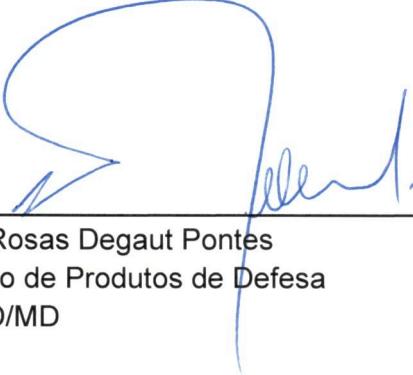


Fernando Azevedo e Silva  
Ministro de Estado da Defesa

#### Testemunhas:



Carlos Erane de Aguiar  
Diretor Titular do Departamento de  
Defesa e Segurança - DESEG / FIESP



Marco Rosas Degaut Pontes  
Secretário de Produtos de Defesa  
SEPROD/MD



## ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:****ORGÃO: MINISTÉRIO DA DEFESA**

CNPJ: 03.277.610/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T

Nome do responsável: Fernando Azevedo e Silva

Documento de Identificação: Carteira de Identidade n.º 015735101-6 - MD, e inscrito no CPF sob o n.º 449.532.837-91

Cargo/Função: Ministro de Estado de Defesa

Nomeação: assinada pelo Presidente da República, no DOU, 1º de janeiro de 2019, Seção 2, página 2

**ENTIDADE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**

CNPJ: 62.225.933/0001-34

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1313, 14º andar, Cerqueira César

Nome do responsável: Paulo Antonio Skaf

Documento de Identificação: RG nº. 4.412.909-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 674.083.628-00

Cargo/Função: Presidente

Nomeação: conforme Ata de Posse da Diretoria da FIESP, realizada no dia 27 de novembro de 2017, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP

**2 – OUTROS PARTÍCIPES**

Não se vislumbra outro participante, o que poderá ser alterado mediante revisão do presente ACORDO, exceto colaboradores eventuais, desde que acordado entre as Partes.

**3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Elaboração e operacionalização de soluções estratégicas para financiamentos e investimentos voltados para ampliação e fortalecimento da BASE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL DE DEFESA (BCTID) nacional, entre outros correlatos.

Justificativa: O presente objeto justifica-se pela necessidade de se definirem as atividades que irão nortear o alcance dos objetivos definidos no item 1.2 deste instrumento.

#### 4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Caberá à FIESP indicar os parceiros privados, nacionais e estrangeiros, que poderão, mediante anuênci a outra parte, participar das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

4.2. Caberá ao MD indicar os parceiros públicos, nacionais e estrangeiros, que poderão, mediante anuênci a outra parte, participar das iniciativas desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

4.3 As partes promoverão encontros, a cada 180 dias, para monitoramento e reavaliação de cada projeto/iniciativa, ou quando solicitado pelas partes.

#### 5 – ATIVIDADES E PRAZOS

PARTÍCIPLE	ATIVIDADES	PRAZOS	CONTROLE
MD e FIESP	Reunião preliminar para definição do objeto do ACT	Realizado	N/A
MD e FIESP	Reunião para discussão e avaliação do instrumento legal adequado	Realizado	N/A
MD e FIESP	Elaboração da minuta	Realizado	N/A
MD e FIESP	Submissão a análise jurídica CONJUR/MD	Realizado	N/A
MD e FIESP	Assinatura do ACT	a definir	N/A
MD e FIESP	Definição dos projetos conjuntos a serem desenvolvidos	a cada 30 dias	Elaboração de Ata assinada pelas partes
MD	Indicação dos responsáveis técnicos por cada projeto conjunto aprovado	30 dias	Publicação da Portaria de nomeação dos representantes dos grupos de trabalho
FIESP	Indicação dos responsáveis técnicos por cada projeto conjunto aprovado	30 dias	Expedição de Ofícios de nomeação dos representantes dos grupos de trabalho
FIESP e MD	Implementação dos projetos conjuntos acordados	Até o final da vigência do ACT	Termo de Abertura de Projeto assinado pelas partes

FIESP e MD	Avaliação do avanço dos trabalhos	A cada 60 dias	Elaboração de Ata assinada pelas partes
FIESP e MD	Avaliação de resultados finais previstos no ACT (prorrogação/encerramento)	57 meses	Reunião conjunta

**6 – PRAZO**

Prazo de vigência do Plano de Trabalho é de 60 meses após a publicação em Diário Oficial da União.

**7 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Os responsáveis serão indicados pelo Ministro de Estado e pelo Presidente da Entidade após a assinatura do presente Acordo, conforme indicado no item 4, deste Plano de Trabalho.

**Rubricam este Plano de Trabalho os signatários do Acordo de Cooperação Técnica.**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2020 | Edição: 130 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 60072.000294/2019-76, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). 1. Objeto: Cooperação entre o MD e a FIESP, com vistas a elaboração e operacionalização de soluções estratégicas para financiamentos e investimentos voltados à ampliação e fortalecimento da BASE CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL DE DEFESA (BCTID) nacional. 2. Assinaturas: Pelo MD: Fernando Azevedo e Silva, Ministro de Estado da Defesa e pela FIESP: Paulo Antonio Skaf, Presidente da FIESP. 3. Vigência: de 09/06/2020 à 09/06/2025. 4. Data da assinatura: 09/06/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.